



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 242/97 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997.

Autoriza o Município de São Miguel do Araguaia, a receber por doação as escolas de ensino fundamental, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, especialmente quanto a necessidades de adequação às disposições contidas na Lei Federal nº 9.424/96, de 20 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

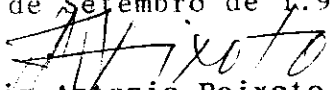
Art. 1º - Fica por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber, por doação para o município de São Miguel do Araguaia, a Escola Evangélica Araguaia, CGC 00.715.685/0001-52, bem assim a Escola Batista do Centenário, CGC 01.323.241/0001-34, ambas localizadas na cidade sede do município, e possuindo convênio de parceria com o município, segundo os superiores e predominantes interesses públicos.

Parágrafo Único - Fica determinada e autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas complementares comportáveis à efetivação do objeto da presente Lei, que se fizerem necessárias, com o auxílio de seu secretariado e assessoramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia o seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia, aos 09(nove) dias do mês de Setembro de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Adjair Santos de Souza
Sec. da Administração